

# NORMAS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO EM FARMÁCIA II

## Curso de Farmácia

### **Título I – Da identificação da disciplina:**

**Artigo 1º** - O Estágio em Farmácia II será lotada no Departamento de Farmácia Industrial, de caráter obrigatório, com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas e encargo didático de 30 (trinta) horas.

**Artigo 2º** - O Estágio em Farmácia II tem como objetivo proporcionar vivência profissional ao acadêmico, enfatizando o aprimoramento dos conhecimentos técnico-científico nas áreas de assistência farmacêutica e vigilância em saúde.

**Artigo 3º** - O Estágio em Farmácia II poderá ser realizado em Estabelecimentos de Saúde da rede pública ou privada, como Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Vigilância em Saúde, Serviços de Gestão em Saúde, Farmácias, Drogarias.

### **Título II – Da avaliação:**

**Artigo 4º** - O aluno será avaliado pelos professores da disciplina e pelo supervisor externo quanto ao seu desempenho no local de estágio, através de formulário específico disponibilizado pela disciplina.

**Parágrafo Único** - A critério dos professores responsáveis pela disciplina, o aluno deverá apresentar o relatório de conclusão do estágio supervisionado na forma oral e/ou escrita, nos prazos estabelecidos pela disciplina.

### **Título VI – Do aproveitamento:**

**Artigo 5º** - Serão aprovados os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete). O estagiário deverá submeter-se, ainda, às exigências do local de estágio, no que se refere à pontualidade e assiduidade.

**Parágrafo Único** - O aluno que não obtiver nota mínima de aprovação, na forma prevista neste artigo, será considerado reprovado, devendo efetuar nova matrícula na disciplina, mediante solicitação à Coordenação do Curso.

### **Título VII – Dos Professores responsáveis pela disciplina e Supervisores de estágio:**

**Artigo 6º** - As atividades do Estágio serão da responsabilidade dos Professores responsáveis pela disciplina e dos supervisores externos.

**Artigo 7º** - O Professor responsável pela disciplina será escolhido dentre os docentes do Departamento de Farmácia Industrial. O(s) supervisor(es) externo(s) serão profissionais de nível superior, com formação compatível, atuantes nos locais de realização de estágio.

**Artigo 8º** - O Professor responsável pela disciplina terá as seguintes atribuições:

- I – Gerenciar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do Estágio;
- II – Pleitear, definir, cadastrar e aprovar os locais de estágio;
- III – Avaliar a adequação dos locais de estágio à finalidade da disciplina;
- IV – Divulgar oportunidades de estágios;
- V – Orientar e prestar todos e quaisquer esclarecimentos aos estagiários e supervisores;
- VI – Providenciar cartas de encaminhamento dos alunos aos locais de estágio, quando necessário;
- VII – Orientar as solicitações de matrícula na disciplina de Estágio I, nos prazos estabelecidos;
- VIII – Elaborar, a cada semestre letivo, o calendário para o desenvolvimento das atividades do Estágio I;
- IX – Manter contato com os supervisores com vistas à obtenção das informações necessárias à avaliação dos estagiários, bem como à avaliação do próprio local de estágio.

**Artigo 9º - São atribuições do supervisor externo:**

- I – Orientar, acompanhar e organizar as atividades práticas do estagiário;
- II – Oferecer os meios necessários à realização de seus trabalhos;
- III – Auxiliar o aluno nas suas dificuldades;
- IV – Manter contato com os professores responsáveis pela disciplina sempre que necessário;
- V – Avaliar o estagiário, através de formulário específico.

**Título VIII – Dos direitos e deveres dos estagiários:**

**Artigo 10º - São direitos dos estagiários:**

- I – Receber as orientações necessárias para realizar as atividades de estágio;
- II – Apresentar propostas e/ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de estágio;
- III – Estar seguro contra acidentes pessoais que possam ocorrer durante o cumprimento do estágio.

**Artigo 11º - São deveres dos estagiários:**

- I – Tomar conhecimento e cumprir as presentes normas;
- II – Elaborar e entregar o relatório de conclusão de estágio nos prazos estipulados;
- III – Atender às solicitações dos professores responsáveis pela disciplina e dos supervisores de estágio;
- IV – Comunicar imediatamente aos professores responsáveis pela disciplina e ao supervisor sua ausência ou quaisquer fatos que possam interferir no desenvolvimento do estágio;
- V – Zelar pelo bom desempenho do estágio, mantendo elevado padrão de comportamento e comprometimento com as atividades.
- VI – Zelar pela manutenção das instalações, equipamentos e aparelhos utilizados no desenvolvimento das atividades de estágio;
- VII – Guardar sigilo de informações e documentações de uso exclusivo do campo de estágio;
- V – Respeitar a hierarquia funcional da UFSM e dos demais campos de estágio, acatando ordens de serviço e demais exigências do local de estágio.

## **Título IX – Das disposições gerais:**

**Artigo 12º** - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelos Professores responsáveis pela disciplina de Estágio, cabendo recurso ao Coordenador do Curso e, após, ao Colegiado do Curso de Farmácia.

As presentes normas foram analisadas, modificadas e aprovadas pelo Núcleo Docente Estruturante 29/08/2012 e pelo Colegiado do Curso de Farmácia em ....., homologadas pelo Conselho do Centro de Ciências da Saúde em ..... e pelo Conselho, Ensino e Pesquisa e Extensão em .....Processo nº.....